



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

PARECER CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Requeru ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação à esta Controladoria Interna a emissão de Parecer Final quanto a Contratação por Inexigibilidade de empresa para Consultoria e Assessoria Jurídica.

Verifica-se que o Sr. Presidente do Instituto de Previdência Autorizou que a Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação realize abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades do instituto de previdência do município de Abaetetuba.

Enquadramento no artigo 25, II da Lei 8.666/93.

PARECER

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender instituto de previdência do município de Abaetetuba, a fim atender o Instituto.

Analisando as Minutas e os procedimentos constantes do presente Procedimento de Inexigibilidade, vislumbra-se possuir o mesmo, todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do presente Procedimento Licitatório de Inexigibilidade para Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria Jurídica. Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de Inexigibilidade, ratifico, para os fins de mister, procedimento licitatório sub examine de nº 003/2022-IPMA- INEX. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

LUCAS TAYNÃ FONSECA CARDOSO

Controlador Interno